

## Id:10EF2C45F4334215

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024

## LEI Nº 06, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de energia junto à EQUATORIAL ENERGIA PIAUÍ e, dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Confissão e Parcelamento dos débitos oriundos do consumo de energia elétrica, junto à concessionária de energia elétrica (EQUATORIAL ENERGIA PIAUÍ).

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a totalidade do débito que é de R\$ 88.540,72 (oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e dois centavos), sendo parcelado em 36 (trinta e seis) parcelas de igual valor.

§ 1º O valor das parcelas a serem quitadas deverá ser lançado em débito automático na conta vinculada ao FPM.

§ 2º As parcelas de pagamento do saldo remanescente deverão ser adimplidas sempre no dia 20 (vinte) de cada mês.

**Art. 3º** As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - PI, 26 de março de 2024.

*Elisa Maria da Silva Paz*  
ELISA MARIA DA SILVA PAZ  
Prefeita Municipal

## Id:073845FB656D4244

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024

## LEI Nº 07, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento da Lei Orgânica do município e demais diplomas legais aplicáveis.

Faço saber a todos habitantes do Município que a Câmara Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DA CRIAÇÃO MUNICIPAL DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO.**

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU do Município de Novo Santo Antônio/ PI, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, órgão colegiado paritário, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, tem como finalidade elaborar, coordenar e formular políticas públicas que garantam a integração e a participação da sociedade no processo de elaboração e execução da política de desenvolvimento urbano.

**Art. 3º** – Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU:

I – Formular a política municipal de desenvolvimento urbano, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos;

II – Zelar pela execução dessa política, fazendo a interlocução entre autoridades e gestores públicos do município de Novo Santo Antônio, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados a política municipal de desenvolvimento urbano;

III – Propor, estudar, analisar, elaborar, discutir e aprovar planos, programas, projetos e

IV – Estudos relativos à política de desenvolvimento urbano objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

V – Propor à Administração Municipal convênios com órgãos governamentais, organizações

Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 –Centro –Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000  
CNPJ: 01.612.598/0001-32  
E-mail: novosantoantoniopi.prefeitura@gmail.com

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024

não governamentais e instituições afins, objetivando concretizar a política do Conselho;

VI – Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento urbano;

VII – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

VIII – Convocar, aprovar regimento interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Cidade.

**Art. 4º** – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU será constituído de 07 (Sete) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, a saber:

**I – 04 representantes do Poder Público da:**

- Secretaria Municipal de Agricultura;
- Meio Ambiente, Irrigação e Abastecimento;
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria de Finanças;
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria de Cultura;
- Representante da Câmara Municipal;

**II- 03 representantes dos segmentos da sociedade civil e Estado, sendo:**

- 01 representante das entidades de classe do magistério;
- 01 representante das Associação Comunitária;
- 01 Engenheiro ou 01 Arquiteto.

§1º – Os representantes referidos no inciso I serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º – Os representantes referidos no inciso II serão indicados pelos seus respectivos segmentos representados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 –Centro –Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000  
CNPJ: 01.612.598/0001-32  
E-mail: novosantoantoniopi.prefeitura@gmail.com

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024

**Art. 5º** – O mandato dos membros do CMDU será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 6º** – As atividades dos membros do Conselho serão regidas pelas seguintes disposições:

I – A função de conselheiro do CMDU é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

II – Os membros do Conselho poderão ser substituídos por solicitação do segmento social que os indicou;

III – As deliberações do Conselho serão registradas em atas.

**Art. 7º** – O CMDU será administrado por um Presidente na pessoa do Secretário Municipal de Administração e Finanças nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – O mandato de Presidente é de dois anos, permitida uma reeleição.

**Art. 8º** – O funcionamento do CMDU será disciplinado através de Regimento Interno.

**Art. 9º** – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Novo Santo Antônio.

**Art. 10º** – O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete da prefeita municipal de Novo Santo Antônio - PI, 26 de março de 2024.

*Elisa Maria da Silva Paz*  
ELISA MARIA DA SILVA PAZ  
Prefeita Municipal

Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 –Centro –Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000  
CNPJ: 01.612.598/0001-32  
E-mail: novosantoantoniopi.prefeitura@gmail.com